DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.120 de 31 de janeiro de 2020

Regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Disposição Geral

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista nos arts. 193 a 200 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e suas alterações.

CAPÍTULO II Do Fato Gerador, do Contribuinte e do Responsável

Art. 2º A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública, custeado pela COSIP é aquele relativo às despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e com a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, a administração do serviço de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da instalação, ou outro que venha a ser definido para este fim, pelo responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição indicado no art. 4° deste Decreto.

Art. 4º É responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

CAPÍTULO III Da Base de Cálculo, do Valor e do Vencimento

- Art. 5º A base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora (KWh)/mês, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.
- Art. 6º O valor da contribuição será apurado mensalmente, aplicando-se sobre base de cálculo correspondente, de acordo com a faixa de consumo e o tipo de consumidor em que se enquadra o contribuinte, a alíquota fixada na Tabela de Receita nº X constante do Anexo XI da Lei nº 7.186/2006, com alteração dada pela Lei nº 9.279/2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo aquele referente à energia elétrica ativa, medido em quilowatt-hora.

Art. 7º A data de vencimento da COSIP será a mesma estabelecida para o consumo de energia elétrica, conforme conta/nota fiscal fatura emitida pela empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

Parágrafo único. A COSIP é parte integrante do valor da conta/nota fiscal fatura de energia elétrica, não podendo ser paga separadamente.

CAPÍTULO IV Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 8° A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, pelo responsável indicado no art. 4° deste decreto e seu recolhimento se dará na forma prescrita no art. 29 do Decreto n° 17.671 de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Calendário Fiscal do Município do Salvador.

CAPÍTULO V Das Obrigações Acessórias

Art. 9º A empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes e encaminhar à SEFAZ nos prazos e condições estabelecidos em Ato do Secretário Municipal da Fazenda, os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- I Declaração Mensal de Apuração da COSIP DMC;
- II Relatório Analítico de Lançamento da COSIP RLC.

CAPÍTULO VI Das Infrações e Penalidades

Art. 10. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 199 da Lei nº 7.186/2006.

Parágrafo único. Fica a empresa responsável obrigada a recolher o valor devido da Contribuição, com os acréscimos legais previstos na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica.

Art. 11. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO VII Das Isenções

Art. 12. São isentos da COSIP:

I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

- II as empresas públicas deste Município
- III o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

- Art. 13. Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, incluindo as infrações e penalidades.
- Art. 14. O art. 29 do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a sequinte redação:
 - "Art. 29. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) deverá ser recolhida à conta do Município, especialmente designada para este fim, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao de lançamento da Contribuição." (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

- I o Decreto nº 24.056, de 16 de julho de 2013; e
- II O art. 30 do Decreto nº 17.671/2007.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação
- Art. 17. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.121 de 31 de janeiro de 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o Biênio 2020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6°, da Lei nº 8.551 de 28 de janeiro de 2014,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC no Biênio 2020/2021, os seguintes membros:
 - I Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) **CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, titular, e ELIANA SILVA PEDROSO, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT;
- b) FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, titular, SILVIA MARIA RUSSO DE OLIVEIRA, suplente, representantes da Fundação Gregório de Mattos, FGM;
- c) RODRIGO CAVALCANTI, titular, e FLÁVIA DE FARO TELES DANTAS, suplente,
- representantes da Empresa Salvador Turismo SALTUR;
 d) **PAULO HERMIDA GONZALES**, titular, e MILENA ALVES DIAS FALCÃO,
- suplente, representantes da Casa Civil; e) **RITA, DE CÁSSIA SALES SANTOS**, titular, e JOELICE RAMOS BRAGA,
- suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação SMED;
- f) WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR, titular e SANDRA MARCIA ALMEIDA GUIMARÃES, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE;
- g) **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, titular, e RITA DE CÁSSIA CORREIA ARAÚJO, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- h) DANIELA PASSOS BORGES, titular, e ALEXANDRE DRUMOND MARTINS
- OLIVEIRA, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação SEMUR;

 i) VERA MARIA DE SALLES GARCEZ, titular, e SORAYA PIMENTEL PESSINO DA
- ROSA, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.
 - $\hbox{II--Representantes do Poder Legislativo Municipal:}\\$
- a) LUCIANE, DOS REIS CONCEIÇÃO, titular, e LARISSA SANTOS SOUZA, suplente, representantes da Câmara Municipal de Salvador.
 - III Representantes da Sociedade Civil:
- a) **JANAINA CHAVIER SILVA**, titular, e LOURDES MARIA SERAFIM SENA GOMES, suplente, representantes do segmento Artes Visuais;
- b) **DANIELE PEREIRA CANEDO**, titular, e EDVALDINA LOPES CALMON, suplente, representantes do segmento Audiovisual;
- c) **EDUARDO NASCIMENTO MATOS**, titular, e ALDA FÁTIMA DE SOUZA, suplente, representantes do segmento Circo
- d) ANA CRISTINA DA SILVA, titular, e ANTÔNIO MÁRIO COSTA SANTOS, suplente, representantes do segmento Cultura Popular;
- e) **HILDETH SANTOS COSTA**, titular, e ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, suplente, representantes do segmento Culturas Identitárias e Inclusivas;
- f) CAROLINE LIMA SANTOS, titular, e SILVIA RITA SANTOS DE CERQUEIRA, suplente, representantes do segmento Dança;